



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

MENSAGEM Nº 003 /2023

Sabáudia, 16 de JANEIRO de 2023.

Senhores Vereadores:

De acordo com o Regimento Interno Art. 19 inciso XXVII, encaminho a esta e.Casa de Leis para análise o Projeto de Lei nº 003 /2022 que dispõe sobre A Revisão Geral e Anual e Reajuste dos servidores da Câmara Municipal de Sabáudia, para a concessão do reajuste utilizou-se o índice da perda do poder aquisitivo em um percentual de **5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento), conforme índice da inflação do INPC/IBGE de 01 de Janeiro/2022 à 31 de Dezembro de 2022, 2,07 % (dois vírgula sete por cento) de aumento real, totalizando 8% (oito por cento).**

Nos termos do disposto no inciso X, do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, é assegurada a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos de que trata o § 4º, do art. 39 do mesmo diploma legal.

Certo de poder contar com a relevante apreciação e unânime aprovação do presente Projeto de Lei pelos nobres Edis que compõe esta colenda Casa de Leis, reitero meus protestos de estima e consideração.


APARECIDO JOSÉ BRITO
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

PROJETO DE LEI Nº 003/2023

Dispõe sobre Revisão Geral e Anual, para fins de recomposição da perda do seu poder aquisitivo e Reajuste Salarial dos servidores da Câmara Municipal de Sabáudia, e dá outras providências.

Art. 1º – Para fins de cálculo para a Concessão de Revisão Geral e Anual e Reajuste Salarial dos servidores da Câmara Municipal de Sabáudia, utilizou-se o índice da perda do poder aquisitivo em um percentual de **5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento)**, conforme índice da inflação do INPC/IBGE de 1º de Janeiro/2022 à 31 de Dezembro de 2022, **mais 2,07 % (dois vírgula sete por cento) de aumento real, totalizando 8% (oito por cento)**.

Art. 1º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sabáudia, 16 de Janeiro de 2023.

APARECIDO JOSÉ BRITO

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA



PROTÓCOLO GERAL 8/2023
Data: 17/01/2023 - Horário: 14:21
Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60

REQUERIMENTO

Encaminhamos a Vossa Excelências os inclusos Projetos de Lei nº 002/2023, que altera o art. 1º da Lei 597/2019 que dispõe sobre o Auxílio Alimentação aos servidores públicos ativos da Câmara Municipal de Sabáudia. O projeto de Lei nº 003/2023- Dispõe sobre a Revisão Geral e anual, para fins de recomposição da perda de seu poder aquisitivo e Reajuste Salarial dos Servidores da Câmara Municipal de Sabáudia. O projeto de Lei nº 004/2023, dispõe sobre a concessão da Revisão Geral e Anual do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais de Sabáudia.

Contudo, diante das altas de preços o salário ficou defasado, justificando assim que se tramite **em caráter de urgência**.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar os meus protestos de estima e consideração a esta Casa de Leis.

Sabáudia, 16 de janeiro de 2023.


APARECIDO JOSÉ BRITO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

PARECER JURÍDICO

O presente Projeto de Lei nº 003/2023, de autoria do Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, tem como objetivo “a concessão do Revisão Geral e Anual e Reajuste Salarial dos Servidores da Câmara Municipal de Sabáudia”.

De acordo com a justificativa “ o reajuste está sendo calculado com o índice da inflação de 5,93% **(cinco vírgula e noventa e três) por cento conforme INPC/IBGE de Janeiro/2022 à Dezembro/2022 e mais 2,07% (dois vírgula zero sete) por cento de aumento real, totalizando 8% (oito por cento).**

É o Parecer.

Inicialmente é importante esclarecer que o reajuste de salário dos servidores da Câmara Municipal de Sabáudia é de competência do Presidente da Câmara, conforme art. 19º, inc. XXVII do Regimento Interno, isto se houver orçamento e índice de folha para contemplar o reajuste para as servidoras.

‘Art. 19 – São atribuições do Presidente, além das que estão estabelecidas neste Regimento, ou decorram da natureza de suas funções e prerrogativas;

(...)

XXVII – Nomear, promover, suspender e demitir funcionários da Câmara, concedendo-lhe férias, licenças, abono de faltas, aposentadorias e **acréscimo ou atualização de vencimentos** determinados por Lei, promover-lhes sindicâncias e inquéritos administrativos, bem como a responsabilidade administrativa, civil e criminal, de conformidade com a Lei;



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

Nos termos do disposto no inciso X, do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, é assegurada a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos de que trata o § 4º, do art. 39 do mesmo diploma legal.

Outro ponto importante para se contemplar o reajuste de servidores públicos é analisar o impacto na folha de pagamento e os índices prudenciais determinados por lei e verificar o orçamento da Câmara com gastos de pessoal.

Diante do exposto, não vislumbro qualquer óbice com relação ao aspecto jurídico de protocolo foi perfeitamente cumprido e quanto a competência para a propositura do referido projeto de lei está de acordo com as normas regimentais desta e.casa de leis.

Por fim, o Projeto de Lei 003/2023 esta **APTO**, a ser apreciado pelo plenário. Salienta-se que o projeto deve ser submetido às Comissões responsáveis para que redija o parecer mais técnico devendo analisar o impacto orçamentário e o índice do limite prudencial da folha de pagamento

Sabáudia, 17 de janeiro de 2023.


ANDRÉIA DOS SANTOS ESTRALIOTO

Procuradora Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60 camarasabaudia@hotmail.com

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MATÉRIA- Projeto de Lei do Legislativo nº 003/2023

SÚMULA - Dispõe sobre a revisão Geral Anual, para fins de recomposição da perda do seu poder aquisitivo e Reajuste Salarial dos servidores da Câmara Municipal, e dá outras providências.

PARECER LEGISLATIVO Nº 007/2023

Considerando que Artigo 30, Inciso I, da Constituição Federal de 1988, indica que:

Inciso I - "Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local."

Bem como, de acordo com a Lei Orgânica do Município, em seu Artigo 19, Inciso XXVII:

Artigo 19 – São atribuições do Presidente, além das que estão estabelecidas neste Regimento, ou decorram da natureza de suas funções e prerrogativas:

Inciso XXVII - Nomear, promover, suspender e demitir funcionários da Câmara, concedendo-lhe férias, licenças, abono de faltas, aposentadorias e acréscimo ou atualização de vencimentos determinados por Lei, promover-lhes sindicâncias e inquéritos administrativos, bem como a responsabilidade administrativa, civil e criminal, de conformidade com a Lei;

Considerando que a Constituição Federal, em seu Artigo 37 salienta:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60 camarasabaudia@hotmail.com

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Assim colocado pela Constituição, a Revisão Geral Anual deve acontecer anualmente, dentro dos padrões estabelecidos, pois é direito diante da inflação que prejudica o ganho real dos servidores e agentes políticos.

Diante do observado pelos membros da Comissão de Justiça e Redação, conclui-se que a Revisão Geral e Anual é legítima, obrigatória, de competência do Legislativo e deve ser aplicada, conforme a Lei Nº 686/2023 que versa:

Art. 137 – A revisão geral da remuneração dos servidores públicos far-se-á através de lei, e sempre na mesma data.

Parágrafo 1º - Fica instituído o mês de janeiro de cada exercício, como data-base dos servidores municipais.

Diante da importância do Projeto de Lei do Executivo Nº 004/2023 a Comissão, após analisar seus artigos e discuti-los, delibera favoravelmente pela sua apreciação pelo Plenário, e consequente aprovação.

Sala das Sessões, aos 19 dias do mês de janeiro do ano de 2023


José Aparecido de Souza
Presidente


Keliani de Aguiar Luz
Secretária


Leila Regina Pavezzi
Relatora



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60 camarasabaudia@hotmail.com

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

MATÉRIA- Projeto de Lei do Legislativo nº 003/2023

SÚMULA- Dispõe sobre a revisão Geral Anual, para fins de recomposição da perda do seu poder aquisitivo e Reajuste Salarial dos servidores da Câmara Municipal, e dá outras providências.

PARECER LEGISLATIVO Nº 007/2023

Considerando que a presente matéria apresentada pelo Projeto Nº 003/2023 do Legislativo, tem como objetivo dispor sobre o Reajuste dos Servidores da Câmara Municipal, que deve ser concedido aos servidores ativos, com o mesmo percentual para todos, uma vez que a Câmara não tem servidores inativos ou pensionistas.

Considerando que a revisão geral anual tem por finalidade a reposição da perda inflacionária verificada no período de um ano, visto que é anual, sendo que o acumulado de janeiro a dezembro de 2022 foi de 05,93% (cinco vírgula noventa e três por cento) e também houve um acréscimo de 2,07% (dois, vírgula zero sete por cento) de ganho real, perfazendo o total de 8,00% (oito por cento).

Considerando que o Presidente da Câmara tem o poder de enviar esta matéria para análise das Comissões, não ferindo a Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que foi apresentado o impacto pela Contadora da Câmara, e o mesmo apresenta margem de cálculo para a recomposição e para o ganho real.



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

COMUNICAÇÃO INTERNA 004/2023

DE: PRESIDENTE

PARA: CONTABILIDADE

O presidente que abaixo subscreve, vem através deste solicitar o impacto financeiro e orçamentário para que o Índice inflacionário referente ao mês de janeiro de 2022 a dezembro de 2022 de 5,93% (Cinco vírgula noventa e três por cento) e mais um aumento real de 2,07% (Dois vírgula zero sete por cento), totalizando 8% (Oito por cento) possa ser concedido às servidoras da Câmara Municipal de Sabáudia.

E o impacto financeiro e orçamentário para que o índice inflacionário referente ao mês de janeiro de 2022 a dezembro de 2022 de 5,93% (Cinco vírgula noventa e três por cento) possa ser concedido aos vereadores da Câmara Municipal de Sabáudia.

E o impacto financeiro e orçamentário para o Auxílio Alimentação no valor de R\$ 385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais) para 05 (cinco) servidoras, totalizando R\$ 1.925,00 (um mil novecentos e vinte e cinco reais) mensais e 23.100,00 (vinte e três mil e sem reais) anual.

Certo do atendimento do presente subscrevo atenciosamente.

Sabáudia, 18 de janeiro de 2023.

APARECIDO JOSÉ BRITO

Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia

Ciente em 18/01/2023

Simone Morgado



COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 007/2023

DE: CONTABILIDADE
PARA: PRESIDENTE

Venho por meio desta atender a solicitação da **C.I. 004/2023**, referente a solicitação do impacto financeiro e orçamentário, para que seja possível o aumento de 8% (oito por cento) nos salários das servidoras, e de 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento) no subsídio dos vereadores da Câmara.

Conforme C.I. **005/2023** enviada a Técnica administrativa, responsável pelo cálculo da folha de pagamento, solicitei informações sobre a previsão dos gastos com pessoal de janeiro a dezembro de 2023, considerando o acréscimo de 8% sobre a folha das servidoras e de 5,93% no subsídio dos vereadores. E recebi as seguintes respostas através da C.I. **006/2023**: “Previsão de gastos com Folha de Pagamento referente a **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS** da Câmara Municipal de Sabáudia, de janeiro a dezembro de 2023, incluindo 13º salário e férias, revisão geral anual de 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento), mais reajuste salarial de 2,07% (dois vírgula zero sete por cento) nos vencimentos das servidoras, totalizando 8% (oito por cento).

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL

R\$ 612.962,22 (Seiscentos e doze mil, novecentos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos).

OBRIGAÇÕES PATRONAIS

R\$ 128.722,07 (Cento e vinte e oito mil, setecentos e vinte e dois reais e sete centavos).

Previsão de gastos com Folha de Pagamento referente a **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS** da Câmara Municipal de Sabáudia, de janeiro a dezembro de 2023, revisão geral anual de 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento), nos subsídios dos vereadores.

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL

R\$ 508.358,24 (Quinhentos e oito mil, trezentos e cinquenta e oito reais e vinte e quatro centavos).

4

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI - Nº 2061 - PÁG. 1 - SEGUNDA-FEIRA - 05 - 12 - 2022 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

PODER EXECUTIVO



LEI 739/2022

Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2023.

O prefeito Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2023, abrangendo os órgãos da administração direta e indireta, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 44.812.920,00 (Quarenta e Quatro milhões, oitocentos e doze mil, novecentos e vinte reais).

Descrição	Receita	Despesa	Ingresso	Egresso
	Estimada	Fixada		
Poder Legislativo	0,00	2.290.611,40	2.290.611,40	0,00
Executivo Municipal	44.812.920,00	42.522.308,60	0,00	2.290.611,40
Total	44.812.920,00	44.812.920,00	2.290.611,40	2.290.611,40

Art. 2º - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor.

Art. 3º - A despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo a discriminação prevista na legislação em vigor. As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I.

Art. 4º - A despesa fixada está distribuída por projetos e atividades, por categoria econômica e funções de governo em conformidade com os anexos integrantes desta lei.

Art. 5º - O Executivo Municipal fica autorizado abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento fiscal da administração direta e os fundos municipais até o limite disposto no art. 29 da lei 707/2022 - Lei de diretrizes Orçamentária - LDO de 22 de junho de 2022, do total geral de cada um dos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

I - o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada tendência do exercício;

II - a anulação de saldo de dotações orçamentárias;

III - superávit financeiro do exercício anterior.

§ 1º - Se exclui deste limite, crédito adicional suplementar decorrente de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

"Tudo posso naquele que me fortalece" Filipenses 4:13

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Marta do Carmo D. S. Vieira - 3415/1327v

ANO XI – Nº 2061 – PÁG. 2 – SEGUNDA-FEIRA – 05 – 12 – 2022 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

§ 2º - Os remanejamentos de dotações referentes a recursos transferidos vinculados do Programa Estadual de Obras Municipais, Programa Paraná Urbano, ou outros que vier a substituí-los, e de Operações de Créditos, não serão computados para efeito do limite fixado no caput deste artigo.

§ 3º - Não serão computados para fins do disposto neste artigo às suplementações de dotações com recursos oriundos do Provável Excesso de Arrecadação que por ventura venham a ocorrer no Exercício de 2023 e o Superávit Financeiro do Exercício Anterior.

§ 4º - A compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos Projetos/Atividades/Operações Especiais e das Obras, sem lhes alterar o valor global, com finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei. Não serão computados neste limite os créditos adicionais abertos com base neste artigo.

§ 5º - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

§ 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar por Decreto, não sendo computado para fins do limite de que trata o Artigo 4º, o saldo de um Projeto/Atividade para outro.

§ 7º - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que tratam o artigo anterior, as suplementações nas despesas com pessoal.

Art. 6º - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Art. 7º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do artigo 62 da Lei Complementar nº 101/2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no tocante a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congênere.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sabáudia, em 01 de Dezembro de 2022.

CRISTIANE VIANA DOS SANTOS BORTOLO
PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

"Tudo posso naquele que me fortalece" Filipenses 4:13



COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 006/2023

DE: TÉCNICA ADMINISTRATIVA

PARA: CONTABILIDADE

Visando atender a C.I. Nº 005/2023, venho por meio deste apresentar a previsão da folha de pagamento para o período de janeiro a dezembro do exercício de 2023 considerando uma revisão geral e anual de 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento), para os servidores e vereadores, mais um reajuste salarial 2,07% (dois vírgula zero sete por cento), para os servidores, totalizando 8% (dezesesseis vírgulas vinte e seis por cento) para os servidores.

Previsão de gastos com Folha de Pagamento referente a **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS** da Câmara Municipal de Sabáudia, de janeiro a dezembro de 2023 incluindo 13º salário e férias, revisão geral e anual de 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento), mais um reajuste salarial de 2,07% (dois vírgula zero sete por cento) nos vencimentos das servidoras, totalizando 8% (oito por cento).

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL

R\$ 612.962,22 (Seiscentos e doze mil, novecentos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos).

OBRIGAÇÕES PATRONAIS

R\$ 128.722,07 (Cento e vinte e oito mil, setecentos e vinte e dois reais e sete centavos).

Previsão de gastos com Folha de Pagamento referente a **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS** da Câmara Municipal de Sabáudia, de janeiro a dezembro de 2023, com revisão geral e anual de 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento), nos subsídios dos vereadores.

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL

R\$ 508.358,24 (Quinhentos e oito mil, trezentos e cinquenta e oito reais e vinte e quatro centavos).



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

OBRIGAÇÕES PATRONAIS

R\$ 106.755,23 (Cento e seis mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e vinte e três centavos).

Previsão do valor total dos gastos da folha de pagamento referente a manutenção das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Sabáudia de janeiro a dezembro de 2022 com ajuste inflacionário de 10,16%, mais um reajuste salarial de 6,10% para as servidoras).

Total da Folha

R\$ 1.121.320,46 (Um milhão, cento e vinte e um mil, trezentos e vinte reais e quarenta e seis centavos).

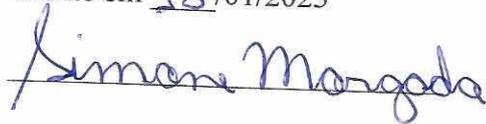
INSS Patronal

R\$ 235.477,30 (Duzentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e setenta e sete reais e trinta centavos).

Sabáudia, 18 de janeiro de 2023.


Loana Aparecida de Miranda Turci
Técnica Administrativa

Ciente em 18/01/2023





CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

COMUNICAÇÃO INTERNA 005/2023

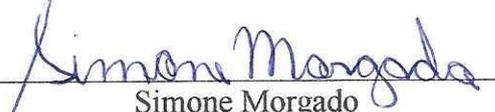
DE: CONTABILIDADE

PARA: TÉCNICA ADMINISTRATIVA

Venho através desta, solicitar uma previsão do valor da Folha de Pagamento e encargos no período de janeiro a dezembro de 2023 com aumento de 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento) de índice inflacionário, mais aumento real de 2,07% (dois vírgula zero sete por cento), totalizando 8% (oito por cento) no salário das servidoras da Câmara, e de 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento) de índice inflacionário no subsídio dos vereadores, pois necessito dessa informação para responder a Comunicação interna 004/2023, para o Presidente desta Casa de Leis, quanto ao impacto financeiro e orçamentário que esse aumento ocasionará.

Certo do atendimento do presente subscrevo atenciosamente.

Sabáudia, 18 de janeiro de 2023.


Simone Morgado
Contadora

Ciente em 18 /01/2023


Loana Ap. de Miranda Turci



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

LEI Nº 757/2023

"Dispõe sobre Revisão Geral e Anual, para fins de recomposição da perda do seu poder aquisitivo e Reajuste Salarial dos servidores da Câmara Municipal de Sabáudia, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Para fins de cálculo para a Concessão de Revisão Geral e Anual e Reajuste Salarial dos servidores da Câmara Municipal de Sabáudia, utilizou-se o índice da perda do poder aquisitivo em um percentual de 5,93%(cinco vírgula noventa e três por cento), conforme índice da inflação do INPC/IBGE de 1º de janeiro/2022 à 31 de dezembro de 2022, mais 2,07 % (dois vírgula sete por cento) de aumento real, totalizando 8% (oito por cento).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 24 dias do mês de janeiro de 2023.

MOISES SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII - Nº 2093 - PÁG. 11 - TERÇA-FEIRA - 24 - 01 - 2023 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

LEI Nº 757/2023

"Dispõe sobre Revisão Geral e Anual, para fins de recomposição da perda do seu poder aquisitivo e Reajuste Salarial dos servidores da Câmara Municipal de Sabáudia, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Para fins de cálculo para a Concessão de Revisão Geral e Anual e Reajuste Salarial dos servidores da Câmara Municipal de Sabáudia, utilizou-se o índice da perda do poder aquisitivo em um percentual de 5,93%(cinco vírgula noventa e três por cento), conforme índice da inflação do INPC/IBGE de 1º de janeiro/2022 à 31 de dezembro de 2022, mais 2,07 % (dois vírgula sete por cento) de aumento real, totalizando 8% (oito por cento).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 24 dias do mês de janeiro de 2023.

MOISES SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal

"Tudo posso Naquele que me fortalece - Filipenses 4:13"